LEI Nº 664/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS DE LOCAÇÃO E COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de locação e de comodato, com pessoas físicas ou jurídicas, visando suprir a necessidade de acomodação de setores descentralizados da administração.

I- Poderá ser celebrado com até 30 (trinta) anos de comodato, de acordo com a proposta elaborada pelo município;

II- As concessionárias, empresas públicas ou privadas que prestam ou vierem a prestar serviços no município, bem como as que a sucederem, ficam obrigadas a reconstituírem, sem ônus para a municipalidade, as melhorias nas vias de passeios, trilhas e logradouros públicos que vierem a ser danificados, em decorrência de obras, reformas ou manutenção.

III- A Empresa beneficiada por este benefício ficará responsável pela guarda e conservação dos bens ora cedidos, devendo cumprir todas as exigências solicitadas.

IV- A renovação do comodato poderá ocorrer 03 (três) meses antes do termino da vigência do comodato com o manifesto da empresa em realizar a prorrogação.

V- A reconstituição será sempre com o mesmo tipo de material e com a mesma qualidade.

Art. 2º - No caso de contratos de comodato, o Poder Executivo poderá assumir o compromisso de pagar somente as despesas com a manutenção e funcionamento do imóvel, durante o prazo do comodato, bem se comprometer pelo pagamento de multa, de máximo um salário mínimo, acaso o Município não cumpra as cláusulas contratuais do comodato.

Código Municipal – 5621 – CNPJ – 27.167.360/0001-39 – Praça Astolpho Lobo n°. 249 – Centro – CEP: 29.460-000
Tel. (28) 3562-1166 – www.bomjesus.es.gov.br

Art. 3º - Com referência aos contratos de locação, o Poder Executivo, atendendo a conveniência administrativa para a localização do imóvel a ser locado, definirá o valor locatício tomando por referência a avaliação feita por corretor devidamente habilitado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES
Em 04 / 10 / 21

Estéphano Martins
Servidor Municipal
Mat.: 13002

Código Municipal – 5621 – CNPJ – 27.167.360/0001-39 – Praça Astolpho Lobo n°. 249 – Centro – CEP: 29.460-000
Tel. (28) 3562-1166 – www.bomjesus.es.gov.br